



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) | | |
|--|---------------------------|--------|
| Reunião | Ordinária | Nº 387 |
| Decisão da CEEE | Nº 49/2023 | |
| Referência | Processo nº 1160333/2022 | |
| Interessado | SANDRO FERNANDES DA SILVA | |

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei Nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 387, apreciando o Processo Nº 1160333/2022, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500033323/2023 contra a Pessoa Física SANDRO FERNANDES DA SILVA, residente à Rua Antônio Correia de Lima, nº 68, Casa, Centro – Mari/PB, por Exercício Ilegal de Pessoa Física neste Conselho pela montagem de palco, grid, camarins, respectivo sistema de proteção contra incêndio, instalação de som, iluminação profissional e grupo gerador na Rua do Comércio, S/N, evento festejos do padroeiro, Centro, Duas Estradas/PB, sem o devido registro no Crea/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei Nº 5.194/66, que diz: “art. 6º - *exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais*”; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 07/11/2022, conforme AR, entregue pela Fiscalização deste Regional e anexada ao processo, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando**, ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “a” do Art. 6º da Lei Nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza e a Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de julho de 2023.

Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.
Coordenador Adjunto da CEEE – Crea/PB